

Leis

LEI Nº 10.179

Altera a Lei nº 9.683/2020 que dispõe sobre a proibição do consumo de Cigarros, Cigarilhas, Charutos, Cachimbos, Narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em Parques Municipais da Cidade de Vitória, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a ementa da Lei nº 9.683/2020 que dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques municipais da Cidade de Vitória e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Ementa: Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques municipais e parques kids da Cidade de Vitória e dá outras providências:"(NR)

Art. 2º. Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 9.683/2020 e acrescentado o Parágrafo Primeiro, Parágrafo Segundo e Parágrafo Terceiro, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica proibido o consumo de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques públicos municipais da Cidade de Vitória e nas áreas internas dos parques kids do município de Vitória."

Parágrafo Primeiro. Compreende-se como Parques Kids, todo espaço, público ou privado, projetado especialmente para crianças, com o objetivo de proporcionar diversão, interação social, incentivo ao aprendizado e as atividades físicas.

Parágrafo Segundo. Nos parques kids localizados no município de Vitória deverá ser mantido o distanciamento de um raio de 5 metros ao redor destas áreas para o consumo de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

Parágrafo Terceiro. Nos locais de que trata este artigo deverá ser afixada placa, na forma e nas dimensões estabelecidas na regulamentação desta Lei, em que conste o aviso de que ali é proibido fumar, as sanções aplicáveis e os telefones dos órgãos de fiscalização.(NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de junho de 2025

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.183

Dispõe sobre a inserção do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes dos estudantes com TEA matriculados na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estudantes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, ficam autorizadas a utilizar em seus uniformes escolares o símbolo mundial de conscientização do TEA, a ser inserido diretamente pela mãe, pai ou responsável legal.

§1º. O símbolo de que trata o caput consiste em uma fita composta por peças de quebra cabeça coloridas, conforme modelo constante no Anexo Único desta Lei.

§2º. O símbolo (TEA) poderá ser bordado, costurado ou afixado na parte frontal superior da camisa, camiseta, blusão, agasalho ou demais peças que componham o uniforme escolar, sendo facultada sua aplicação em formato de acessório.

Art. 2º. A inserção do símbolo no uniforme é de responsabilidade da mãe, pai ou responsável legal do estudante, não sendo necessária solicitação ou autorização prévia junto à unidade escolar.

Art. 3º. As escolas da Rede Municipal poderão afixar cartazes em suas dependências para divulgar o conteúdo desta Lei e promover a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista e o significado do símbolo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de junho de 2025

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

